



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1223

Recife - Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVITE PGJ Nº 002/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, em atendimento à solicitação da Escola Superior do Ministério Público - ESMP, CONVIDA os(as) Senhores(as) Membros(as) da 6ª Circunscrição Ministerial, com atuação na curadoria da Infância e Juventude, para participarem do Seminário "Enfrentamento ao Abuso Sexual Infantil: Realidade e Perspectivas" a ser realizado no dia, horário e local abaixo indicados.

Data: 22/05/2023 (segunda-feira)

Horário: Das 8h30 às 16h

Local: Auditório da OAB Caruaru

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu(s) preso(s), adolescente(s) custodiado(s) ou sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDA aos(as) membros(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.244/2023

Recife, 24 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 03/05/2023 a 31/05/2023, em razão da dispensa da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republishado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.350/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo nº 31, publicado pela Portaria PGJ

nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republishado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.403/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0421.0006773/2023-88;

RESOLVE:

Autorizar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.404/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.008/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.258/2023, de 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.405/2023

Recife, 3 de maio de 2023

PORTARIA PGJ N.º 1.405/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, em razão das férias do Bel. Daniel César de Lima Vieira, no período de 02/05/2023 até 21/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.406/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, 4ª

Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/05/2023 até 31/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.407/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital, no período de 12/05/2023 até 31/05/2023.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.394/2023, que Indicou a Bela. ANDRÉIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 12/05/2023 até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.408/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos, no período de 02/05/2023 até 21/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

PORTARIA PGJ Nº 1.409/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 056ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, em razão das férias do Bel. Welson Bezerra de Sousa, no período de 02/05/2023 até 21/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.410/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 145ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira, no período de 02/05/2023 até 21/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.411/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

I - Indicar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, em razão das férias do Bel. Raul Lins Bastos Sales, no período de 02/05/2023 até 21/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.412/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 01/05/2023 até 31/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.413/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, em razão do afastamento do Bel. Gustavo de Queiroz Zenaide, no período de 19/04/2023 até 19/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.414/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o cumprimento da exigência do Tribunal de Constas de Pernambuco no sentido de informar o enquadramento constitucional do ato de aposentadoria da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0011303/2021-18;

CONSIDERANDO os termos do Laudo médico nº 122963, de lavra do Sistema de Perícias Médicas do Governo do Estado de Pernambuco e despachado em 11/05/2022, o qual considera a Promotora de Justiça enquadrada no § 5º do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas datado de 05.07.2022;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE a Promotora de Justiça ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL, matrícula nº 188.507-3, titular do cargo de Promotora de Justiça, de 2ª entrância, com fulcro no Artigo 40, §1º, inciso I, segunda parte da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 34, caput e seu § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e no Laudo Médico nº 122963, datado de 11.05.2022, do Sistema de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco, assegurando-lhe proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de 2ª entrância.

II – Revogar a Portaria POR-PGJ nº 1850/2022, publicada no DOE de 22/07/2022 e republicada em 28/04/2023.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 22 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.415/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, a partir de 04/05/2023 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.416/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Criminais, conforme comunicação encaminhada por meio do Ofício nº 192/23 - PJC - Coordenadoria (SEI nº 19.20.0239.0010723/2023-55), em observância ao disposto no art. 10 do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal (Portaria PGJ nº 1.931/2020);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, biênio 2023/2025, durante o período de 06/05/2023 a 05/05/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.417/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Central de Recursos Criminais, conforme comunicação encaminhada por meio do Ofício nº 192/23 - PJC - Coordenadoria (SEI nº 19.20.0239.0010723/2023-55), em observância ao disposto no art. 10 do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal (Portaria PGJ nº 1.931/2020);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora Adjunta da Central de Recursos Criminais, biênio 2023/2025, durante o período de 06/05/2023 a 05/05/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.418/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial (SEI nº 19.20.0239.0010743/2023-97);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2023 a 11/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.419/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de compensação de plantão nº 450815/2023 e nº 454285/2023 e da comunicação eletrônica nº 455447/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Bodocó e de Moreilândia, ambos de 1ª Entrância, no período de 03/05/2023 a 05/05/2023, em razão da compensação de plantão do Bel. Otávio Machado de Alencar.

II – Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2023 a 05/05/2023, em razão da compensação de plantão da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.420/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 18, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Júlio César Soares Lira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.421/2023**Recife, 3 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.171/2023, publicada no Diário Oficial de 14/04/2023, por meio da qual foi designado o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.422/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 11, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial dada a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Raul Lins Bastos Sales.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.423/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com as justificativas apresentadas, demonstrando a excepcionalidade da presente situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2023 a

31/05/2023, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.424/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a designação para esta Promotoria de Justiça, decorrente de edital de exercício simultâneo, nos termos da Portaria PGJ nº 1.291/2023, publicada no Diário Oficial de 27/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 215/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.425/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 455212/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.232/2023, publicada no Diário Oficial de 20/04/2023, por meio da qual foi designado o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.426/2023

Recife, 3 de maio de 2023

Ementa: Institui o Plano de Gestão Sustentável do Ministério Público de Pernambuco – PGS/MPPE

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, em vista de sua competência legal e considerando o disposto na Considerando que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA foi criada pela Portaria POR-PGJ nº 540/08, e instituída pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 15/09/2008, como órgão auxiliar do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, com o fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estudar, sugerir e acompanhar a implantação de práticas e medidas de consumo de bens e serviços de forma sustentável, no sentido de fomentar a conscientização institucional para a preservação ambiental;

Considerando que a Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio da Portaria POR-PGJ nº 916/10 de 03/08/10, foi designada como gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P no MPPE;

Considerando que foi firmado convênio com o Comitê Ecos de Pernambuco, uma rede de sustentabilidade criada para estimular e desenvolver ações na área de responsabilidade social e socioambiental entre órgãos da administração pública que atuam no estado de Pernambuco, composta pela Advocacia-Geral da União – Superintendência de Administração em Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco, Procuradoria da República em Pernambuco, Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Universidade Federal Rural de Pernambuco;

Considerando que a CPGA sempre atuou em cinco eixos temáticos: compras públicas sustentáveis; construções sustentáveis; gestão adequada dos resíduos gerados; uso racional dos recursos naturais e bens públicos; e comunicação, sensibilização e capacitação ambiental; Considerando que desde a sua criação, a Comissão Permanente de Gestão Ambiental desenvolveu diversos projetos e ações para a execução dos seus objetivos, os quais não podem sofrer solução de continuidade e devem estar inseridos em uma dinâmica sustentável de gestão e governança institucionais;

Considerando que a implantação de Planos de Logística Sustentável é uma estratégia indicada para garantir a eficiência da gestão ambiental na administração pública, adotada pelos demais membros do Comitê Ecos Pernambuco e recomendada pela Rede A3P do MMA;

Considerando que o Plano Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece, dentre os seus objetivos, “Zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação”;

Considerando que o Plano Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público criou dois programas: “Estruturação de grupo especializado de planejamento e gestão sustentável” e “Gestão logística sustentável da unidade”;

Considerando que o programa “Gestão logística sustentável da unidade” foi responsável pela proposição dos itens: 2.2.1. “Criação de grupo especializado de planejamento e gestão sustentável, vinculado à alta administração da unidade”; 2.2.2. “Elaboração de modelo de planejamento e gestão sustentável”; 2.2.3. “Elaboração e implementação de Plano de Gestão Sustentável”; 2.2.4. “Monitoramento do Plano de Gestão Sustentável”;

Considerando que o Ministério Público de Pernambuco é pioneiro, dentre os Ministérios Públicos Estaduais, na criação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental e pretende ser na elaboração do Plano de Gestão Sustentável;

Considerando a necessidade de normatizar a elaboração de PGS de forma específica nos âmbito estadual do Ministério Público;

Considerando a possibilidade de aplicação subsidiária dos parâmetros adotados por outras instituições públicas para a elaboração, execução, medição e controle dos Planos de Gestão Sustentável;

Considerando que o Plano de Gestão Sustentável é uma ferramenta de diagnóstico, planejamento, aferição e controle que permitirá a concretização dos princípios ambientais pelo Ministério Público de Pernambuco, de forma a garantir a coordenação e coerência da sua atuação institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Plano de Gestão Sustentável do Ministério Público de Pernambuco – PGS/MPPE, nos termos do Planejamento Estratégico Nacional do CNMP, que passa a ser composta pelos representantes das seguintes Unidades:

- Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, que presidirá o comitê;
- Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA;
- Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS;
- Gerência Ministerial Executiva de Infraestrutura – GEMI;
- Coordenação Ministerial de Administração – CMAD.

Parágrafo único: O Comitê Gestor do PGS/MPPE reportar-se-á ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º A Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos indicará servidor para a presidência do Comitê Gestor do PGS/PE.

Parágrafo único – Os membros da CPGA não poderão ser indicados para a função de presidência.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA exercerá o papel de governança para a avaliação e controle do cumprimento do PGS/MPPE, e terá as seguintes atribuições:

I – receber e se manifestar sobre os relatórios trimestrais emitidos pelo Comitê Gestor, relacionados à execução das atividades do Plano Anual do PGS/MPPE;

II – receber e se posicionar sobre os relatórios anuais emitidos pelo Comitê Gestor, referentes ao desenvolvimento e à evolução do PGS/MPPE em direção ao cumprimento da agenda de sustentabilidade do MPPE;

Parágrafo único. A qualquer tempo o presidente do CPGA poderá solicitar, ao Comitê Gestor, apresentação dos relatórios de prestação de contas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O Comitê Gestor do PGS/MPPE terá as seguintes atribuições:

I – elaborar, avaliar e revisar o escopo do PGS/MPPE, baseado nos indicadores e nas metas propostas pelos Grupos Executivos do PGS/MPPE;

II – submeter até 31/03 de cada ano, a atualização do PGS/MPPE e o Plano Anual de Atividades para análise e parecer da Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA e aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – definir o cronograma de trabalho e os prazos anuais de execução das seguintes etapas previstas no PGS/MPPE:

- definição dos temas que comporão o plano anual, os respectivos indicadores, metas e ações;
- registro das metas propostas pelas unidades;
- análise e cadastro dos planos de ação formulados pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Grupos Executivos do PGS/MPPE;

d) envio para CPGA dos relatórios quadrimestrais relacionados à execução das atividades do Plano Anual do PGS/MPPE, até 5º dia útil do mês subsequente da finalização do quadrimestre;

e) envio para a CPGA dos relatórios anuais referentes ao desenvolvimento e à evolução do PGS/MPPE em direção ao cumprimento da agenda de sustentabilidade do MPPE, até 15 de fevereiro do ano subsequente da finalização do exercício;

f) encaminhamento dos relatórios anuais, acompanhado de parecer da Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA, para apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

g) publicação dos resultados no sítio institucional e portal da transparência;

§ 1º. A critério da Administração, o PGS/MPPE poderá ser subdividido ou ampliado, com a definição de nova ação e/ou de novo indicador, contendo nome, forma de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade da apuração.

§ 2º. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outras unidades para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 4º O Comitê Gestor deverá elaborar o relatório anual de desempenho do PGS/MPPE a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça e, posteriormente, enviado, em formato eletrônico, ao CNMP, até 1º de março do ano subsequente da finalização do exercício, contendo:

I – consolidação dos resultados alcançados;

II – desempenho dos indicadores estratégicos com focos de sustentabilidade e de racionalidade;

III – identificação das ações a serem desenvolvidas ou revisadas para o ano subsequente;

IV – quantitativo das reuniões e deliberações/encaminhamentos.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, entende-se por Plano de Gestão Sustentável o instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do MPPE, com governança, objetivos e responsabilidades definidos, ações, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de diagnóstico e monitoramento, bem como avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do MPPE.

Art. 6º O PGS/MPPE envolve as seguintes etapas:

I – adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

II – levantamento dos indicadores de consumo e de gastos administrativos;

III – monitoramento dos dados do inciso II deste artigo, em comparação aos exercícios anteriores, e da relação desses dados com a área física dos prédios, com os quantitativos de processos, procedimento e com o quantitativo de membros, servidores, terceirizados e estagiários;

IV – estímulo à reflexão e à mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do MPPE, bem como à melhoria da qualidade de vida;

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o inciso III deste

artigo deverá ser feito, preferencialmente, por mecanismos eletrônicos de cadastro e integração sistêmica dos dados.

Art. 7º O PGS/MPPE deverá conter, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do MPPE, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade e com a indicação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, incluindo, no mínimo, os temas previstos no Planejamento Estratégico Nacional do CNMP, indicadores e metas;

III – iniciativas para harmonização de diretrizes com o Plano Anual de Compras do Ministério Público de Pernambuco;

IV – planos de ação e relatórios periódicos de avaliação dos resultados, visando ao alcance da definição de parâmetros da quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade, sem prejuízo de sua eficiência;

V – responsabilidades, prazos e metodologia de implementação e de revisão do Plano;

VI – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 8º Ficam definidos os seguintes Grupos Executivos para propor e executar os projetos que viabilizarão a implantação do PGS no âmbito do MPPE:

I – Grupo Executivo de Sensibilização e Capacitação – TEMAS: sensibilização e capacitação;

II – Grupo Executivo de Gestão Sustentável dos Recursos Tecnológicos – TEMAS: uso racional de equipamentos de informática; gestão de documentos; uso racional de telefonia e internet;

III – Grupo Executivo de Engenharia, Arquitetura e Construções Sustentáveis – TEMAS: uso racional de energia elétrica; uso racional de água; leiautes, reformas e construções;

IV – Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis – TEMAS: correta utilização de veículos; diminuição no consumo de combustíveis;

V – Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis – TEMAS: uso racional de papel; uso racional de produtos de higiene e limpeza; uso de produtos reciclados; aquisição compartilhada de bens; aquisições com critérios de sustentabilidade;

VI – Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos – TEMAS: adequada destinação de resíduos sólidos; coleta inteligente e seletiva de descartes.

Art. 9º Fica atribuída a responsabilidade pela condução e acompanhamento dos trabalhos de cada Grupo descrito no art. 8º a representantes das seguintes unidades administrativas, respectivamente:

I – Grupo Executivo de Sensibilização e Capacitação: Assessoria Ministerial de Comunicação Social – AMCS; Escola Superior do Ministério Público – ESMP; CAO Meio Ambiente;

II – Grupo Executivo de Gestão Sustentável dos Recursos Tecnológicos: Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

III – Grupo Executivo de Engenharia e Construções Sustentáveis: Gerência Ministerial Executiva de Infraestrutura – GEMI; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis: Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

V – Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis: Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD;

VI – Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos: Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS; Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD.;

§ 1º Respondem pelos resultados dos Grupos Executivos os servidores titulares das unidades indicadas;

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do PGS/MPPE e da CPGA não poderão compor os Grupos Executivos;

§ 3º Os Grupos Executivos terão a atribuição de propor ao Comitê Gestor do PGS/MPPE as metas anuais, os indicadores e os planos de ação, além de manter atualizados os dados de consumo de suas unidades;

§ 4º Outras proposições e encaminhamentos desenvolvidos pelos Grupos Executivos serão submetidos ao Comitê Gestor do PGS/MPPE;

§ 5º Os Grupos Executivos poderão convidar outros servidores ou especialistas para participar das reuniões e contribuir na execução dos trabalhos;

Art. 10º O Comitê Gestor do PGS/MPPE reunir-se-á com os Grupos Executivos para avaliação das metas e planos de ação propostos, monitoramento do desempenho das metas e apresentação do relatório quadrimestral do PGS/MPPE.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outras unidades para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 01/06/2023 para conclusão da elaboração do primeiro PGS/MPPE.

Art. 13.2 Esta Portaria entra em vigor sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.427/2023
Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 25/2023, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0010108/2023-34;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.428/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior Assessor conforme Portaria PGJ Nº 946/2023 publicada DOE 17/03/2023

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0639.0009700/2023-45, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: WILLIAN COUTINHO SANTIAGO

CPF: ***714.634***

LOTAÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.429/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior Assessor conforme Portaria SUBADM 275/2023 publicada DOE 03/03/2023

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0764.0008481/2023-43, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARYANA CRISTINA ALBUQUERQUE DA ROCHA

CPF: ***388.844***

LOTAÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.430/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Titular do 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências do 2º Juizado Especial Criminal, realizadas no dia 03/05/2023, junto ao cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 110/2023

Recife, 27 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0375.0009777/2023-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: . Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para, na qualidade de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde - PE e em atendimento à Convocação PGJ nº 05/2023, participar de reunião de gestão, a se realizar no dia 19/04/2023 em Recife – PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 115/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 454968/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 455349/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455336/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455332/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455244/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 05/05/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 455308/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455318/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455321/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455205/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455301/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455271/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455270/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 455266/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455273/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455225/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455298/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455075/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455046/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454372/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 452865/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 454422/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 28/04/2023
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 30/08 a 08/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de maio de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 116/2023 Recife, 3 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despacho:

Número protocolo: 19.20.0283.0010030/2023-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 27/04/2023
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.215,72, bem como de passagens aéreas, à Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAO Consumidor, para participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Defesa do Consumidor - GNDC, a se realizarem em Teresina – PI no período de 10/05 a 12/05/2023, com saída no dia 10/05 e retorno no dia 13/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0010055/2023-92
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 27/04/2023
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para participar, na qualidade de Coordenadora da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caravana da Pessoa Idosa e a convíte do TCE – PE, do curso “Elaboração do Plano de Trabalho dos Conselhos e Direitos e Fundos do Idoso”, a se realizar em Caruaru – PE, nos dias 26 e 27/04/2023, com saída no dia 26 e retorno no dia 27/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0004862/2023-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 27/04/2023

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, à Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para participar do X Congresso Nacional do Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência - PROINFÂNCIA, a se realizar no Rio de Janeiro – RJ, no período de 04/05 a 06/05/2023, com saída no dia 04 e retorno no dia 06/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0522.0010201/2023-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 27/04/2023

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.215,72, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para, em substituição à titular integrante da Comissão Permanente de Meio Ambiente (COPEMA), participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e I Reunião Ordinária do GNDC, a se realizarem em Teresina – PI no período de 10/05 a 12/05/2023, com saída no dia 10/05 e retorno no dia 13/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 117/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0010579/2023-63

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/05/2023

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.869,26, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, a se realizar em Teresina – PI, no dia 11/05/2023, com saída no dia 10/05 e retorno no dia 12/05/2023. Devendo o membro do

MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 03/2023 - PGJ

Recife, 3 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 455338/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/05/2023

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 3 de maio de 2023

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de abril de 2023

Horário: 14h

Local: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA e Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodrê da Motta
Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do CSMP, em virtude de se encontrar em Brasília/DF, em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e reiterou o motivo da ausência do Dr. Marcos Antônio, que se deu em razão de sua participação em reunião do CNPG. Na sequência, propôs voto de pesar pelo falecimento do Procurador de Justiça aposentado Fernando Pessoa, o que foi aprovado à unanimidade dos votantes. Assim, o Presidente em exercício determinou à Secretária que adotasse as medidas necessárias para cumprimento da decisão; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, Dr. Aginaldo Fenelon registrou a importância desse reconhecimento pelo Colegiado e desejou que Deus confortasse toda a família do Dr. Fernando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoa. Na eleição, Dr. Sílvio Tavares também propôs voto de pesar pelo falecimento da servidora aposentada Elenilda Felismina de França, por quem tinha carinho especial, o que também foi aprovado à unanimidade dos votantes. Dra. Christiane Roberta, em ato contínuo, comunicou que estará de férias, por 20 (vinte) dias, a partir do dia 02/05/2023. Da mesma forma, Dr. Edson Guerra informou que, a partir do dia 02/05/2023, estará em gozo de férias por 10 (dez) dias. Com a palavra, Dr. Clóvis Ramos Sodré cumprimentou todos e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, em razão de ela se encontrar participando de reunião da CONAMP. Registrou, também, voto de profundo pesar pelo falecimento do colega e associado Dr. Fernando Pessoa, desejando que a família dele encontre conforto na fé e no Pai Criador. Por sua vez, o Dr. Paulo Lapenda cumprimentou todos e ratificou as condolências pelo falecimento de Dr. Fernando Pessoa e de Elenilda Felismina de França; III – Aprovação da Ata da 6ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 6ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 05/04/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 6ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 13ª, 14ª e 15ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 13ª Sessão Virtual, realizada no período de 03 a 05 de abril de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 31/03/2023, dos processos da 14ª Sessão Virtual, realizada no período de 10 a 14 de abril de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 05/04/2023, bem como dos processos da 15ª Sessão Virtual, realizada no período de 17 a 21 de abril de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 14/04/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I, II e III); VI – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01891.002.656/2022, 02135.000.034/2023, 02135.000.036/2023, 01876.000.561/2022, 02135.000.040/2023, 01876.000.666/2021, 01891.000.697/2023, 02135.000.042/2023, 02144.000.216/2022, 01973.000.601/2022, 02061.003.917/2022, 01973.000.607/2022, 01998.000.739/2022, 01973.000.612/2022, 02053.000.368/2023, 01891.000.542/2023, 02207.000.023/2023, 02053.000.340/2023, 02053.000.342/2023, 01923.000.439/2021, 02053.000.341/2023, 02053.000.414/2023, 01876.000.439/2022, 01876.000.592/2021, 01927.000.095/2023, 02246.000.150/2022, 02245.000.007/2023, 01669.000.064/2023, 01890.000.032/2023, 01848.000.103/2022, 01891.000.807/2023, 01927.000.104/2023, 01907.000.016/2023, 01891.000.823/2023, 01673.000.246/2022, 01673.000.294/2022, 01734.000.013/2023, 01891.000.703/2023, 02053.000.031/2022, 02053.000.069/2022, 02050.000.297/2022, 01734.000.014/2023, 02058.000.023/2023, 02069.000.011/2023, 01681.000.089/2022, 01903.000.042/2023, 01884.000.738/2022, 02220.000.074/2023, 02220.000.076/2023, 02220.000.079/2023, 02220.000.080/2023, 02220.000.078/2023, 01884.000.106/2023, 01973.000.591/2022, 02135.000.041/2023, 01891.000.869/2023, 02142.000.089/2023, 01891.000.695/2023, 02053.000.438/2023, 02318.000.022/2023, 02053.000.499/2023, 01961.000.022/2023, 01876.000.655/2022, 01876.000.684/2022, 01621.000.001/2023, 01592.000.014/2023, 01681.000.053/2022, 02053.000.413/2023, 01927.000.118/2023, 01681.000.066/2020, 01582.000.015/2023, 01582.000.016/2023, 01615.000.002/2023, 01582.000.017/2023, 01876.000.779/2022, 01876.000.709/2022, 01848.000.121/2022, 01891.000.535/2023, 02328.001.058/2022, 02009.000.353/2023, 01891.000.854/2023, 01876.000.236/2022, 02135.000.035/2023, 01891.000.770/2023, 01891.000.631/2023, 02018.000.034/2023, 02134.000.004/2023, 02018.000.035/2023, 01769.000.005/2023, 02018.000.036/2023,

01891.002.825/2022, 01940.000.295/2022, 02166.000.478/2022, 01891.000.638/2023, 01882.000.089/2023, 02135.000.043/2023, 01891.000.786/2023, 01585.000.002/2023, 02052.000.243/2023, 01876.000.758/2022, 01876.000.553/2022, 01876.000.886/2021, 02220.000.089/2023, 02220.000.099/2023, 02220.000.090/2023, 02220.000.087/2023, 02220.000.096/2023, 02220.000.101/2023, 02220.000.105/2023, 02220.000.106/2023, 02220.000.102/2023, 02220.000.107/2023, 02166.000.234/2022, 01696.000.039/2022, 02141.001.202/2022, 01917.001.111/2022, 01661.000.012/2022, 02020.000.003/2023, 01714.000.017/2022, 02053.000.052/2022, 02053.000.638/2022, 02014.000.717/2022, 02019.000.227/2023, 02018.000.037/2023, 02011.000.203/2022, 02090.000.182/2022, 01891.001.017/2023, 02019.001.135/2022, 02090.000.086/2022, 01891.002.910/2022, 02018.000.039/2023, 02014.000.275/2022, 01574.000.001/2023, 02018.000.040/2023, 01998.000.978/2022, 02058.000.029/2023, 02053.000.428/2023, 02053.000.393/2023, 02220.000.139/2023, 02220.000.142/2023, 02220.000.144/2023, 01998.000.975/2022, 02220.000.143/2023, 02220.000.140/2023, 01998.000.977/2022, 01998.000.971/2022, 01961.000.023/2023, 02053.000.638/2023, 01703.000.036/2023, 01891.001.039/2023, 01891.000.923/2023, 02011.000.420/2022, 02142.000.111/2023, 02308.000.275/2022, 01891.000.876/2023, 02142.000.111/2023, 01891.000.915/2023, 01891.002.314/2022, 01891.000.981/2023, 02053.000.657/2023, 01712.000.055/2023, 01876.000.376/2022, 01781.000.166/2022, 02207.000.186/2022, 02135.000.054/2023, 02053.000.659/2023, 02295.000.054/2022, 01923.000.365/2022, 01876.000.806/2022, 01998.000.962/2022, 01998.000.608/2023, 01998.000.691/2022, 01884.000.800/2022, 01891.000.641/2023, 01998.000.609/2023, 01927.000.137/2023, 01884.000.239/2023, 02053.000.071/2022, 02053.000.481/2023, 02272.000.094/2021, 01998.000.537/2023, 01998.000.562/2023, 01891.002.717/2022, 01713.000.024/2022, 01586.000.003/2023, 01659.000.030/2022, 02053.002.067/2022, 02053.002.076/2022, 02053.002.186/2022, 02053.002.188/2022, 02053.003.017/2022, 01633.000.364/2022, 02419.000.009/2023, 02220.000.110/2023, 02220.000.117/2023, 02220.000.115/2023, 01891.000.896/2023, 02220.000.118/2023, 02220.000.116/2023, 02220.000.114/2023, 02220.000.113/2023, 02220.000.112/2023, 02220.000.111/2023, 02220.000.109/2023, 01570.000.033/2023, 01891.000.816/2023; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02271.000.122/2022, 02053.002.342/2021, 02014.000.350/2022, 02166.000.197/2022, 01871.000.120/2022, 01871.000.152/2022, 01876.000.578/2021, 02014.000.533/2022, 02014.000.772/2022, 01973.000.199/2022, 02014.000.446/2022, 02160.000.208/2022, 02019.000.443/2022, 02014.000.728/2022, 02420.000.011/2021, 01876.000.591/2021, 02014.000.540/2022, 01939.000.095/2022, 02023.000.003/2022, 02053.003.412/2021, 02166.000.127/2022, 02328.000.628/2022, 02014.000.518/2022, 02014.000.393/2022, 02144.000.108/2022, 02014.000.467/2022, 02165.000.066/2022, 02160.000.159/2022, 02160.000.208/2022, 02246.000.026/2021, 02009.000.415/2022, 02019.000.537/2022, 02053.000.936/2022, 02014.000.439/2022, 01961.000.045/2022, 01783.000.024/2020, 02009.000.446/2022, 02326.000.793/2022, 01876.000.677/2021, 02014.000.902/2022, 02019.000.135/2022, 02014.000.440/2022, 02014.000.672/2022, 02014.000.276/2022, 02014.000.726/2022, 02014.000.823/2022, 02014.000.370/2022, 02014.000.346/2022, 02014.000.944/2022, 02014.000.460/2022, 02014.000.345/2022, 02014.000.901/2022, 02014.000.382/2022, 01871.000.122/2022; 02261.000.038/2021, 02053.001.611/2021, 02090.000.216/2020, 01939.000.073/2022, 02070.000.127/2020, 02053.000.597/2021, 02053.000.337/2022, 02160.000.181/2020, 02070.000.015/2022, 01939.000.257/2022, 01920.000.347/2020, 01965.000.041/2020, 01939.000.258/2022, 02009.000.252

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021, 01939.000.253/2021, 02009.000.330/2023, 01920.000.524/2021, 01876.000.225/2022, 01787.000.421/2021, 02160.000.036/2021, 02009.000.120/2020, 01998.001.569/2022, 02160.000.061/2021, 02246.000.011/2021, 01876.000.223/2022, 01787.000.171/2021, 02009.000.215/2022, 01998.001.541/2022, 02053.001.511/2020, 01876.000.165/2021, 02053.001.193/2020, 02053.000.073/2020, 02053.002.154/2020, 01891.000.083/2021, 02053.000.449/2022, 02053.000.140/2022, 02053.000.381/2022, 02326.001.809/2021, 02053.001.818/2020, 01876.000.177/2021, 02053.000.346/2021, 02266.000.061/2020, 01565.000.008/2022, 01917.000.054/2022, 02019.000.817/2022; VI – Julgamento do Processo SIM 01638.000.012/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta; VII – Julgamento do Processo SIM 01998.002.304/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA; devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0007413/2023-98 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator apresentou seu voto no sentido de conceder a autorização. Após os debates, o Colegiado, à unanimidade, decidiu receber o procedimento como comunicação de suspeição e encaminhá-lo ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que adote as providências cabíveis; IX – Julgamento do Processo SIM 01931.000.026/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do Processo SIM 01664.000.143/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: não julgado; XI – Julgamento do Processo 2020/170458 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) interessado deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pela regularidade da licença de afastamento para frequentar curso no exterior, concedida ao interessado, nos termos do parecer pedagógico, uma vez atendidos os requisitos previstos na Resolução CSMP 003/2013. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, considerou regular a licença concedida, nos termos do voto do(a) relator(a); O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 66/2023 Recife, 3 de maio de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr.ª LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr.ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS), Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 15 a 19 de maio de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 10/05/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta

“Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 12/05/2023).

Recife, 03 de maio de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº005/2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº005/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS -

Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 30/2023/CSP/SEC, bem assim do EDITAL Nº 2/2023/CSP, os quais versam acerca de chamada para a submissão de iniciativas (boa prática, programa ou projeto), visando à composição do Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo para submissão de iniciativas ao Banco de Boas Práticas da CSP inicia-se com a publicação do referido edital e encerrar-se-á em 30 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que os termos da solicitação encontram-se inseridos no Processo SEI n.º19.20.0137.0009767/2023-43;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o Edital Nº 2/2023CSP

(https://www.cnpm.mp.br/portal/images/noticias/2023/abril/SEI_0780996_Edital_02-1.pdf).

Publique-se.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 482/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 454520/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Financeiro, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 483/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 450704/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.316-5, lotado na 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 485/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0009138/2023-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARCIA MARIA TELES DE BRITO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.384-4, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 10/04 a 08/05/2023, em virtude de licença médica do titular, OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.136-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 484/2023

Recife, 3 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 475/2023 de 02/05/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

DESPACHOS Nº de 24 a 28/04/2023

Recife, 28 de abril de 2023

Número protocolo: 454663/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 454664/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 28/04/2023

Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450461/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 28/04/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda. .

Número protocolo: 454971/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 28/04/2023
 Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 453227/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 28/04/2023
 Nome do Requerente: NEZITA RAYANE DE MELO FERRO
 Despacho: Acolho o resultado do Laudo Médico Pericial sobre Horário Especial de Trabalho, defiro o pedido do requerente. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 454984/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/04/2023
 Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 451875/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/04/2023
 Nome do Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 454946/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 27/04/2023
 Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 450620/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 27/04/2023
 Nome do Requerente: EDUARDA BRITO NORONHA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 450577/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 27/04/2023
 Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda. .

Número protocolo: 450466/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 27/04/2023
 Nome do Requerente: RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 453918/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/04/2023

Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE SANTANA DAMASCENA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 446224/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/04/2023
 Nome do Requerente: ANA LUISA JOTA BUARQUE DE GUSMAO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 450271/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 26/04/2023
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda.

Número protocolo: 448959/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 26/04/2023
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE MOURA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (SUBINST) para acompanhamento do andamento da demanda. .

Número protocolo: 450377/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 26/04/2023
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 454477/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 26/04/2023
 Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 453058/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/04/2023
 Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 453926/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 25/04/2023
 Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 453603/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente.

Número protocolo: 449039/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 24/04/2023
 Nome do Requerente: JARICELLY CAMARA NETO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 446879/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 451086/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
Despacho: Considerando o resultado do Laudo Médico Pericial sobre Horário Especial de Trabalho, indefiro o pedido do requerente.

Número protocolo: 449738/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 440829/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: KEILA SIMONE DA CRUZ ALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências

Número protocolo: 452947/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 453834/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 079/2023 Recife, 3 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 696
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): Érico de Oliveira Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 697
Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 698
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 699
Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2023
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 700
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): Francisco Das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 701
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 702
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): João Elias Da Silva Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 703
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 704
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 705
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 706
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 707
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Considerando que a presente comunicação já foi recebida nesta Corregedoria através do processo SEI e devidamente encaminhada à Secretaria Processual, arquive-se.

Protocolo Interno: 708
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): Fabiano De Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 709
Assunto: Escala Membros
Data do Despacho: 03/05/23
Interessado(a): Daniel De Ataíde Martins
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque
Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Tanusia Santana da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0400.0010313/2023-77
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 010/2023
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): 2ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Emenda Regimental nº 48
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 017/2023
Data do Despacho: 02/05/23

Interessado(a): 9ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Substituta, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 016/2021
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 023/2022/CIJE
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria para providenciar o arquivamento do feito, nos termos da referida manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita Designação
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Prazos Judiciais
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o Pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, solicitando-se informações quanto ao ventilado no presente Processo SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Intimações
Data do Despacho: 02/05/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Acolho o Pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, solicitando-se informações quanto ao ventilado no presente Processo SEI.

Número protocolo: 455320/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 455322/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 455206/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 455300/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 454699/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/04/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 454703/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/04/2023
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 454493/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 454494/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/04/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 454428/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/04/2023
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453992/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/04/2023
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 453950/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/04/2023
Nome do Requerente: WESTEY CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2023 Recife, 3 de maio de 2023

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01704.000.047/2023 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.047/2023 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO nº 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sanharó (Tutela da educação e patrimônio público), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por esta Promotoria, quanto a existência de veículos inadequados, superlotação e ausência de motoristas habilitados para execução do transporte escolar;

CONSIDERANDO ausência de vistoria pelo DETRAN nos veículos do Município de Sanharó, não estando estes autorizados para circulação de transporte escolar.

CONSIDERANDO que sem a oferta diária de gratuita do transporte escolar, muitos alunos não têm condições de permanecer na escola e acabam abandonando os estudos. Este movimento de saída dos alunos da escola recebe o nome de evasão escolar;

CONSIDERANDO que o transporte escolar contribui para diminuir a evasão escolar e favorecer que um número maior de crianças e adolescentes continuem estudando, chegando à universidade, levando a tão almejada inclusão social;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) estabelece, no artigo 10, inciso VII, que os estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no artigo 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, estabeleceu que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 01704.000.047/2023, ficou evidenciado que os veículos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizam o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de Sanharó não passaram por vistoria pelo DETRAN-PE em Janeiro/2023;
CONSIDERANDO, que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5, de 28 de maio de 2015, do FNDE, em especial no artigo 19, que determina que o FNDE **SUSPENDERÁ** o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.880, de 2004, quando os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, mediante constatação de análise técnica documental do FNDE, auditoria ou outros meios;
CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Sanharó é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 01704.000.047/2023:
RECOMENDAR à SECRETÁRIA de EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO de SANHARÓ e ao CHEFE do PODER EXECUTIVO, que adotem as seguintes providências:

1. Submeta todos os veículos que prestam o serviço de transporte escolar, leia se, próprios, contratados, terceirizados, locados, sublocados, etc, a inspeção pelo DETRAN/PE;
 2. Sejam adotadas todas as medidas necessárias para rescindir o contrato do prestador de serviço de transporte escolar que não regularizar sua situação perante o DETRAN/PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados de eventual reprovação por parte do ÓRGÃO DE TRNSITO na vistoria oficial a ser realizada;
 3. Providencie com **URGÊNCIA** veículos em perfeitas condições de uso, **COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA**, para substituir aqueles reprovados na vistoria realizada pelo DETRAN/PE, de forma que o transporte escolar no Município não fique prejudicado;
 4. Os veículos credenciados ao transporte escolar contenham além da AETE – Autorização Especial de Transporte Escolar: I – Registro como veículo de transporte de passageiros; II – Laudo de inspeção periódico em dia; III – Pintura diferenciada de acordo com o art. 136, inciso III do CTB; IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em bom estado de funcionamento; V – Iluminação externa em pleno funcionamento, conforme legislação; VI – Cinto de segurança compatível com o número de passageiros; VII – Outros requisitos exigidos pela legislação, órgãos e entidades fiscalizadores (art. 8º);
 5. Que os condutores do veículo de transporte escolar atenda aos seguintes requisitos: I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II – ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”; III - não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses; IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos do artigo 33 da Resolução nº.168/2004 do CONTRAN; V - apresentar documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais (Art. 18);
 6. **ABSTENHAM-SE** de realizar o transporte escolar em veículos não autorizados para esse fim;
- Requisita-se ao notificado que dê ampla publicidade a esta recomendação por meio de divulgação no portal da transparência do Município, prestando informações ao

Ministério Público sobre as providências adotadas no prazo de até 10 dias corridos, devido a urgência que o caso requer.

No caso de não acatamento desta **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível cc dano moral coletivo.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Prefeito de Sanharó e a Secretária Municipal de Educação, ao Centro de Apoio Operacional da Educação para conhecimento, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios /blogs/tvweb), após a notificação do destinatário.

Encaminhe cópia da presente recomendação, bem como dos Ofícios do DETRAN /PE, ao FNDE, na pessoa do seu presidente, para que analise a possibilidade de suspensão de repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE ao município de Sanharó, até que sejam sanadas as irregularidades acima indicadas.

Encaminhe cópia da presente recomendação, ao TCE na pessoa do seu presidente, para que analise a possibilidade de tomada de contas especial, bem como auditoria nos contratos de transporte escolar firmados pelo município de Sanharó.

Sanharó, 03 de maio de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01704.000.047/2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.047/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades nos ônibus escolares, a exemplo da falta de freios e motoristas conduzindo os veículos sem a devida habilitação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria obrigatória dos veículos de transporte público escolar pelo DETRAN/PE, pelo menos duas vezes ao ano, nos períodos de janeiro e julho;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo determinam os arts. 136, 137 e 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito do Estado, exigindo-se, para tanto, que esteja de acordo com os requisitos descritos nos seus incisos de I a VII, que preveem, dentre outros, a obrigação de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico

ESCOLAR, cintos de segurança em número igual à lotação, bem como conter na parte interna do veículo, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e

demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, a Lei Estadual nº 15.668/2015, com a redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.917/2016, estabeleceu a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, sob a fiscalização das Prefeituras, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 156 do TCE/PE, publicada no DOE de 17 /12/2021, revogou a anterior de nº 06/2013, que também tratava sobre transporte escolar, trazendo diversas atualizações e melhorias, entre elas a aprovação do Manual de Transporte Escolar, o qual deve servir como guia para boas práticas no planejamento, execução e controle do serviço;

CONSIDERANDO que em 02/05/2023, na Rua João Alves Leite, neste município, ocorreu acidente veicular envolvendo o ônibus escolar de placa PFJ-4691 e Chassi 9532882W3AR039840, o qual não possuía autorização para realização de transporte escolar, ante a ausência de submissão do veículo à revisão junto ao Detran, suscitando incerteza quanto à capacidade e segurança para transporte de pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, indispensáveis à instrução do feito, determinando a adoção das seguintes diligências:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Sanharó requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações:
 - a) relação de todos os veículos próprios e contratados que fazem serviço de transporte público escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE em Janeiro de 2023;
 - b) quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal;
 - c) se o Município é responsável pelo transporte dos alunos das redes municipal e estadual ou apenas municipal;
 - d) relação dos carros próprios do Município, bem como a lista dos motoristas;
 - e) se houve contratação de veículos terceirizados e, em caso positivo, a cópia do procedimento licitatório, bem como a lista dos motoristas e informações se a empresa vencedora da licitação para complementação do transporte escolar da rede municipal de ensino, quando do certame apresentou veículos que atendem os requisitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro;
 - f) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, por turno, e suas respectivas planilhas de custos; e
 - g) recurso utilizado para pagamento do transporte escolar relativo ao presente ano.
2. Oficie-se ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, a fim de que promova vistorias na frota de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de Sanharó, com o fito de verificar o atendimento da legislação em vigor, bem como a capacitação técnica dos condutores, nos termos dos arts. 136 e 138 da Lei nº Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), destacando-se no expediente que o órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deverá comunicar a esta Promotoria de Justiça, com antecedência, a data em que serão realizadas as inspeções e que o relatório conclusivo deverá ser encaminhado a esta unidade ministerial no prazo de 30 (trinta) dias, e, caso não promova a vistoria requisitada, informe as razões para a não realização;

3. Requisite-se do DETRAN/PE a realização de perícia veicular no Ônibus VW/15. 190 EOD Escolar HD, Fabricação 2010, Chassi 9532882W3AR039840, placa PFJ-4691, veículo envolvido no acidente ocorrido em 02/05/2023;

4. Agende-se oitiva do motorista conhecido por "Val", marcando-a para às 15h00 do dia 03/05/2023, notificando a comparecer na Promotoria de Justiça;

5. Expeça-se Recomendação a Secretaria Municipal de Educação bem como ao prefeito do Município de Sanharó para que se abstenham de utilizar veículos para o transporte escolar que não estejam devidamente vistoriados;

6. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação;

7. Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial; Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Sanharó, 03 de maio de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01776.001.236/2022
Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.236/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO/2023 – 33ª PJDC

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 01776.001.236/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, VIII, § 5º, c, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12 /94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, c, da Lei nº 8.069/90) e art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita perante a 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de

Instituições nº 01776.001.236/2022, instaurado para acompanhar o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Recife 2023; CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 5º, III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 47, V, da Lei Municipal nº 19.027 /2023 estabelece como requisito para "as candidaturas deverão apresentar 02 (duas) declarações de experiência na defesa, promoção e controle do atendimento dos direitos da criança e adolescente, cada uma com um tempo mínimo de um (01) ano, conforme modelo-padrão definido no Edital", em sintonia com o previsto art. 12, § 2º, inciso I da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que elenca entre os requisitos adicionais para candidatura "comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA";

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal, em seu § 3º, também dita que os candidatos à função de conselheiro tutelar que tenham sofrido penalidade de afastamento definitivo de mandato anterior, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado, estão impedidos de concorrer a vaga de conselheiro tutelar.

CONSIDERANDO que em consonância com o art. 11 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a Lei Municipal nº 19.027/2023 do Recife, em seu 46, § 2º, estabelece que o COMDICA delegará a uma Comissão Especial de Escolha, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, a qual, ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidaturas e dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 11 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, em seus parágrafos e incisos preconiza que diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha, I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, além de prever que e esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que pelo disposto em no § 7º, do art. 11 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, o Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AOS CONSELHEIROS DO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE:

a) que alterem o artigo 15 da Resolução nº18/2023 do COMDICA, para adequação à Resolução nº 231/2022 do CONANDA e à Lei Municipal nº 19.027/2023 do Recife, a fim de assegurar a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, candidaturas que não atendam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, dando a devida publicação em Diário Oficial do Município e na página eletrônica oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, mediante retificação do calendário;

b) que providenciem os meios e recursos necessários para fornecer informações e documentos para auxiliar o exame, pela comissão especial instituída para condição do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Recife no ano de 2023, de toda a documentação apresentada pelos candidatos em sua inscrição bem como para julgamento, publicação de decisões e encaminhamento adequado dos recursos ao pleno do COMDICA;

c) que, para fins de análise e julgamento dos recursos que venham a ser interpostos das decisões da comissão especial eleitoral, da qual caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizem assembleias, em caráter extraordinário, para decisão colegiada com o máximo de celeridade, atentando para o exíguo calendário desse processo de escolha, e a necessidade de publicação igualmente célere de suas decisões;

d) que adotem as medidas necessárias para realizar a notificação ao Ministério Público, pelo correio eletrônico destas Promotorias de Justiça, fazendo referência ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01776.001.236 /2022, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

2. AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO RECIFE NO ANO DE 2023

a) que ao analisar os pedidos de registro de candidaturas para conselheiros tutelares, realizem a análise documental de forma detalhada a fim de deferir apenas aquelas que apresentem a comprovação adequada de que possuem os requisitos elencados no Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no art. 47, incisos, da Lei Municipal nº 19.027/2023 do Recife, arts 3º, 10, e 16 e seguintes da Resolução nº 018/2023 do COMDICA, observando atentamente o inteiro teor das declarações de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente e se de fato atendem ao previsto nas normas acima elencadas, notadamente:

a.1) se a entidade declarante atende a todos os requisitos elencados nos art. 3º, §§ 7º e 8º, e art. 16, ambos da Resolução nº 018/2023 do COMDICA;

a.2) se a entidade não governamental declarante está registrada no COMDICA há um ano ou mais, bem como se estava registrada durante todo o período em que declarou a atividade do candidato, a fim de atender ao requisito elencado nos art. 3º, V, art. 10, V, e art. 16, a, da Resolução nº 018/2023 do COMDICA;

a.3) se a declaração foi firmada por representante legal da entidade não governamental ou de gestor(a) do órgão governamental, dos seus subscritores e se há firma reconhecida conforme exigido pelo art. 16, c, da Resolução nº 018/2023 do COMDICA;

a.4) se a atividade descrita desempenhada pelo candidato traduz experiência direta na promoção, na proteção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente, a fim de atender ao requisito elencado nos art. 3º, V, art. 10, V, ambos da Resolução nº 018/2023 do COMDICA;

a.5) se o período de atividade exercida pelo candidato satisfaz o tempo mínimo de 01 (um) ano para cada declaração, a fim de atender ao requisito elencado nos art. 3º, V, art. 10, V, ambos da Resolução nº 018/2023 do COMDICA;

b) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa,

sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

c) que seja dada ampla publicidade quanto à presente Recomendação, para maior alcance possível entre os interessados, inclusive através de sua afixação em local

visível na sede do Conselho de Direitos, assim como enviando por meio físico ou eletrônico, a todas as entidades registradas no referido conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta;

3. AOS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, se for o caso, as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe -

se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 03 de maio de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02034.000.017/2021 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02034.000.017/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02034.000.017/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a prestação de saúde aos Municípios revolve adequada estruturação física e corpo de profissionais dos equipamentos públicos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à SubProcuradoria de Assuntos Administrativo, ao CAO Saúde para conhecimento e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

4) Oficie-se a Municipalidade para que apresente, no prazo de 20 dias, informações atualizadas sobre o corpo técnico de profissionais de cada Unidade Básica do Município, informando eventual cargos vagos e as providências adotadas para resolução do problema.

Cumpra-se.

Ouricuri, 03 de maio de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02166.000.146/2022

Recife, 2 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.146/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02166.000.146/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público, para apurar possíveis irregularidades na rede de pública de esgoto, notadamente na Rua Deosio Pereira Lins, com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face das irregularidades constantes em denúncia apresentada a esta Promotoria;

CONSIDERANDO que a notícia recebeu promoção de arquivamento em 12 de setembro de 2022 (evento 26);

CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Superior do Ministério Público (evento 33), em análise à apresentação de recurso contra decisão de arquivamento desta Promotoria;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de

conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar possíveis irregularidades na rede de pública de esgoto, notadamente na Rua Deosio Pereira Lins, localizada em Serra Talhada/PE, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

4. Determino a expedição de ofício à Secretaria de Serviços Públicos do Município de Serra Talhada, nos seguintes termos: (i) prestar esclarecimentos atualizados sobre os fatos narrados pela denunciante, mediante adoção de providências para a desobstrução ou desvio da rede de esgoto municipal, que atravessa área de propriedade particular e vem causando transtornos à requerente e sua vizinhança, em razão da impossibilidade de escoamento adequado dos efluentes; (ii) prestar orientações à denunciante e demais interessados, se for o caso, sobre a necessidade de serem instaladas válvulas de retenção, conforme informações prestadas nos autos, bem como sobre outros esclarecimentos que se fizerem necessários para solução do problema inicialmente apresentado a este órgão ministerial; (iii) requisitar resposta no prazo de 15 (quinze) dias

5. Designe-se audiência com Secretário de Serviços Públicos do Município de Serra Talhada, a qual não ocorreu anteriormente em razão da impossibilidade de conciliação da agenda de audiências e outros compromissos assumidos pelo representante ministerial no período de véspera de recesso.

6. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

7. Publique-se. Cumpra-se.

8. Últimas das providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 02 de maio de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02249.000.012/2023

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02249.000.012/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02249.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de acompanhar a destinação de bens oriundos de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) à 171ª Circunscrição Policial - Delegacia de Polícia Civil de Iguaracy-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Confeccionar termo de informações sobre os procedimentos policiais/processuais nos quais já houve celebração de ANPP com destinação de verbas/bens especificamente para a entidade, anotando o número do procedimento (inquérito e/ou processo), o valor/bem destinado e, ao final, se ainda há algum valor/bem necessário para completar o necessário ao objetivo do Ofício encaminhado;

Encaminhe cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (art. 9º c/c art. 16, inciso VI da Resolução CSMP 003/2019);

Após o alcance do objetivo, peça-se ofício informativo à Delegacia de Polícia Civil de Iguaracy-PE, para conhecimento, com cópia desta Portaria, informando que os bens descritos no ofício 0171.01.000032/2023 já foram pactuados, devendo aguardar-se apenas a homologação judicial para a destinação efetiva dos objetos, salientando a imprescindibilidade do tombamento dos bens e da prestação de contas dos objetos recebidos;

Outrossim, oficie-se à Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE, encaminhando cópia desta Portaria e a lista com os processos envolvendo a destinação dos bens, requerendo a apreciação judicial dos feitos com a brevidade possível;

Após, conclua o feito para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 27 de abril de 2023.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento instaurado para apurar denúncia de fechamento desmotivado da Escola Municipal Edson Nunes de Araújo, situada no bairro do Viradouro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados e adotar medidas conjuntas com as entidades municipais:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar as razões de fechamento da Escola Municipal Edson Nunes de Araújo e a possível acomodação dos alunos em outras instituições de ensino durante o fechamento, visando à solução do problema nos termos da lei.

Para tanto, RESOLVE, ainda:

1) Convocar Audiência Pública, nos termos do edital de convocação anexado a esta portaria;

2) Notificar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para participar da audiência pública convocada;

3) Notificar a Prefeitura Municipal de Escada, através da Exma. Sra. Prefeita Municipal, para participar da audiência pública convocada;

4) Oficiar à Câmara Municipal, convidando os Exmos. Srs. Vereadores para participarem da audiência pública;

Por fim, determino ao Apoio Administrativo desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao CAO Educação; e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial.

Escada-PE, 02 de maio de 2023.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA 02332.000.013/2023

Recife, 2 de maio de 2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA 02332.000.013/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, observado o disposto nas normas pertinentes à proteção da Cidadania, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos, a educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.822/2023 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.822/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.822/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02053.001.561/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.822/2023 em face da empresa Universo Comércio de Cereais LTDA, CNPJ nº 10.708.811/0001-03 para apurar indícios de presença de resíduos de agrotóxicos em índices superiores ao permitido pela legislação, adotando a secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

1. Designo audiência , com data e hora a ser definidos pela secretaria, notifique se a investigada para comparecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;
3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01715.000.013/2023
Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.013/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01715.000.013 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Tabira-PE, ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Tabira-PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- a) juntada da legislação municipal relacionada ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tutelar;

b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

d) Remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para fim de publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

e) Paute-se audiência com o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente.

Cumpra-se.

Tabira, 27 de abril de 2023.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

efetiva dos valores, salientando a imprescindibilidade da prestação de contas dos valores destinados;

Outrossim, oficie-se à Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE, encaminhando cópia desta Portaria e a lista com os processos envolvendo a destinação dos valores, requerendo a apreciação judicial dos feitos com a brevidade possível;

Após, conclua o feito para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 27 de abril de 2023.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.198/2023 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.198/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.198/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail - 11ª PJS Notícia de Fato 02061.001.626/2023 - solicitação de VAGA E AEE (Creche)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) manifestação formulada pela senhora LARISSA SILVA DE SOUZA, em 04.04.2023, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça por email da 11ª PJDCCAP, narrando dificuldades em matricular seu filho, J. de S. S., nascido em 03.08.2019 (criança com transtorno do espectro autista e hiperatividade) na rede

PORTARIA Nº Procedimento nº 02249.000.011/2023

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02249.000.011/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02249.000.011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de PA desmembrado do original para fins de acompanhamento específico do projeto apresentado pelo Rotary e aprovado pela 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE para beneficiar-se da destinação de verbas oriundas de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Junte aos autos o termo de convênio entre o Ministério Público e a entidade conveniada;

Confeccione termo de informações sobre os procedimentos policiais/processuais nos quais já houve celebração de ANPP com destinação de verbas especificamente para a entidade conveniada, anotando o número do procedimento (inquérito e/ou processo), o valor destinado e, ao final, se ainda há algum valor necessário para completar o necessário ao objetivo do Projeto apresentado;

Encaminhe cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (art. 9º c/c art. 16, inciso VI da Resolução CSMP 003/2019);

Após o alcance do objetivo, expeça-se ofício informativo ao Rotary, para conhecimento, com cópia desta Portaria, informando que os valores já foram pactuados, devendo aguardar-se apenas a homologação judicial para a destinação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública municipal de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a matrícula do infante J. de S. S., nascido em 03.08.2019 (criança com TEA e hiperatividade) em creche municipal próxima à sua residência;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento para investigar indícios de cobrança de taxa de esgoto sem efetiva prestação do serviço, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante, Sr. Eduardo da Silva Souza, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, por meio do OFÍCIO N° 1112 /2022/GGR/SGV/COMPESA - Ofício 1189 (30212234) - cópia em anexo, encaminhando cópias de faturas que comprovem o atual valor cobrado pela citada concessionária de serviço público em decorrência do sistema de esgotamento sanitário na comunidade Vila da União;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.537/2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.537/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.537/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.721/2021 (IC nº 007/20-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento relativas a indícios de cobrança de taxa de esgoto sem efetiva prestação do serviço;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.507/2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.507/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.507/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.322/2021 (IC nº 644/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Paratibe Água Mineral relativas a indícios de irregularidades no armazenamento de botijão de gás;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Paratibe Água Mineral para investigar indícios de irregularidades no armazenamento de botijão de gás, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Paratibe Água Mineral para tratar da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de exercer as atividades empresariais sem os documentos que assegurem a regularidade de funcionamento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.287/2022

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.287/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.287/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato, encaminhada pelo CAO Consumidor (OFÍCIO Nº 82/2022 - PGJ/GABPGJ/CAOPCONS), onde o CREMEPE relata que diversas Operadoras de Planos de Saúde, de Medicina de Grupo e de Planos de Autogestão,

Seguradoras Especializadas em Seguro Saúde e Cooperativas de Trabalho e Serviço Médico, entre elas o POSTAL SAÚDE, distribuída a esta 16ªPJ Consumidor, não estão com registro regular perante o órgão e solicita a instauração de procedimento para que estes procedam com os respectivos registros.

CONSIDERANDO que o POSTAL SAÚDE informou que "a Postal Saúde não teria a obrigatoriedade de obter registro em cada jurisdição de conselho onde a operadora oferece cobertura a seus beneficiários, quando essa não exercer a atividade de odontologia /medicina propriamente dita".

CONSIDERANDO que a informação prestada pelo CREMEPE de que o registro nos estados em que atua é obrigatória para que haja fiscalização da atividade no âmbito local.

CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º, inciso III.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da POSTAL SAÚDE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Agende-se audiência com a POSTAL SAÚDE e CREMEPE para tratar da (não) obrigatoriedade de registro em cada jurisdição de conselho onde a operadora oferece cobertura a seus beneficiários;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01715.000.014/2023

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.014/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01715.000.014 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Solidão-PE, ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Solidão-PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- a) juntada da legislação municipal relacionada ao Conselho Tutelar;
- b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, “d” da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- c) Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.
- d) Remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para fim de publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.
- e) Pautar-se audiência com o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente.

Cumpra-se.

Tabira, 27 de abril de 2023.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.825/2023
Recife, 3 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.825/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.825/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.000.025/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.825/2023 em face da empresa BRADESCO SAÚDE S/A com o objetivo de investigar o cumprimento da RN 453/2020- ANS adotando a secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

1. Designo a realização de audiência em data e horário a ser agendado pela secretaria, devendo ser notificada a parte representada;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;
3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria.

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.824/2023
Recife, 3 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.824/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.824/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.000.026/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.824/2023 em face da empresa UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO com o objetivo de investigar o cumprimento da Resolução ANS nº 453/2020 que prevê que o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT-PCR como de cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde) adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Designo audiência , com data e hora a ser definidos pela secretaria, notifique se a investigada para comparecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;
3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.710/2022
Recife, 13 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.710/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.710/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de acumulação irregular de cargos públicos pelo médico Alexandre Batista de Arruda, CRM-PE nº 19275.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conforme consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o profissional trabalha em três estabelecimentos de saúde (um em Caruaru, um em Jaboatão dos Guararapes, um em Recife/PE). Obs.: A manifestação veio acompanhada de documentos que podem ser consultados na aba "Eventos".

INVESTIGADO: Alexandre Batista de Arruda

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema Audívia nº 690060) relatando que o servidor Alexandre Batista de Arruda acumula ilegalmente três cargos públicos médico no Estado de Pernambuco e nos Municípios de Recife-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE;

CONSIDERANDO que, após respostas aos ofícios 01998.000.710/2022-0003, 01998.000.710/2022-0001, 01998.000.710/2022-0002, 01998.000.710/2022-0005, 01998.000.710/2022-0006 e 01998.000.710/2022-0007, nesta ordem, destinadas às Secretarias de Saúde dos Municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, assim como à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco -SES/PE, constatou-se a veracidade das informações recebidas por meio do Sistema Audívia nº 690060;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de

suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado -PGE/PE, e as Procuradorias Gerais dos Municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, com o fim de solicitar informações quanto a existência de Inquéritos Administrativos nas Comissões de Acumulação de Cargos e Comissão Central de Inquéritos, bem como as medidas adotadas e/ou a serem adotadas;

IV – Notifique-se o Sr. Alexandre Batista de Arruda, para que, querendo, apresente manifestação sobre os fatos que ensejaram a presente investigação, juntando os documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos, salientando a possibilidade de ter acesso aos autos deste procedimento investigatório e obter cópias dos documentos que o compõem, nos termos do 24, § 2º da Resolução CSMP nº 003/2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2023.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.060/2023 Recife, 19 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.060/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01789.000.060/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO de PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e da Resolução 174 do CNMP, ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”

CONSIDERANDO Relatórios encaminhados pelo Conselho Tutelar referentes a possíveis ofensas a direitos indisponíveis da adolescente Raniele Muniz da Silva, tanto em razão de seu comportamento, como de sua genitora.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de acompanhar a situação da adolescente RANIELE MUNIZ DA SILVA, determinando como diligências iniciais:

- a) Registro no sistema SIM;
- b) publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial.
- c) a juntada dos relatórios e documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar; d) a juntada da reunião realizada no 05/04/2023 por vídeo conferência.
- e) agende-se nova reunião para o dia 04/05/2023 às 11:00h para reavaliação do caso.
- f) cumpra-se.

São Bento do Una, 19 de abril de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.327/2021 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.327/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.327/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir do Ofício 026/2021 enviado pelo Instituto Meu Mundo Mais Verde, no qual foi apontado o cercamento de terreno na Praia de Camboa prjudicando o acesso à praia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando a necessidade de impulsionar o presente procedimento, bem como aclarar um conjunto probatório mais robusto, determino as seguintes providências:

- Oficie-se à SEMAC para comprovar mediante fotos, vídeos, relatório as informações constantes no Ofício nº 598/2022-SEMAC, o qual versa sobre o não abuso de cercamento do lote 7 Gamboa por proprietário privado.

- Sem prejuízo, entre em contato com o noticiante para atualização do caso. Cumpra-se.

Ipojuca, 03 de maio de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2022 PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.043/2022 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2022

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.043/2022

PORTARIA Nº 003/2023

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº 001/2022, que tem como objeto acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022, referente ao processo seletivo da Prefeitura de Paneas/PE;

CONSIDERANDO que expirou em 02/05/2023 o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e há necessidade de aguardar o término do prazo de vigência do processo seletivo em 31/12/2024 para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária a realização de outros atos;

RESOLVE PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 001/2022 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 02/05/2024, e DETERMINAR:

1) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos dos artigos 31 e 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos dos artigos 31 e 16, §2º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada; e

3) Após a finalização do cumprimento das diligências acima, façam-se conclusos os presentes autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Panelas/PE, 03 de maio de 2023.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 045/2023 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 045/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 14/05/2023, iniciando às 18h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância e 20/05/2023 iniciando às 20h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Maio de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 044/2023 Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 044/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "BAR DO CASSIMIRO", localizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Tayná de Lima Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.428.154-01, portador da cédula de identidade RG nº 9.519.656 residente na Rua Dom Luiz de Brito, município de BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento no Bar do Cassimiro a ser realizado no dia 07/05/2023 iniciando às 12h finalizando às 23h30 do mesmo dia sem tolerância, Brejo da Madre de Deus-PE;

2.

3.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Maio de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TAYNÁ DE LIMA COSTA
Organizador

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – ABRIL/2023

Recife, 3 de maio de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – ABRIL/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/04/2023 até 30/04/2023

- 1 – Promotoria Vaga
- 2 – Férias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.404/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	A Informar	Promotor de Justiça de Buenos Aires
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João

					Alfredo
--	--	--	--	--	---------

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
07.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2023*	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	Promotor de Justiça de Tracunhaém
27.05.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 1.427/2023

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	06/11/2022	8
1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	10/11/2022	5
1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	12/11/2022	4
1798430	HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	14/11/2022	6
1741560	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	29/11/2022	7
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	03/12/2022	5
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	04/12/2022	5
1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	14/12/2022	2
1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	14/12/2022	2
1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	14/12/2022	2
1894145	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	14/12/2022	2
1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	14/12/2022	2
1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	20/12/2022	7
1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	23/12/2022	6
1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	31/12/2022	4
1892843	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS	05/01/2023	4
1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA	07/01/2023	5
1883518	BELIZE CAMARA CORREIA	14/01/2023	4
1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	15/01/2023	7
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	25/01/2023	4
1900765	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	27/01/2023	1
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	27/01/2023	1
1840800	ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA	03/02/2023	6
1899520	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO	04/02/2023	1
1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI	04/02/2023	4
1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	04/02/2023	6
1899627	VINICIUS SILVA DE ARAÚJO	04/02/2023	1
1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	09/02/2023	3
1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	13/02/2023	4
1897870	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	15/02/2023	2
1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	22/02/2023	5
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	25/02/2023	3
1879650	MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	10/03/2023	6
1879537	FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO	24/03/2023	6
1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	29/03/2023	5
1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	08/04/2023	6
1885006	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	14/04/2023	6
1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	16/04/2023	2
1878522	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA	17/04/2023	5
1878506	HELENA MARTINS GOMES	17/04/2023	5

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1878549	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	21/04/2023	5
1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	21/04/2023	5
1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	22/04/2023	5
1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	23/04/2023	5
1878557	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	25/04/2023	5
1879197	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	25/04/2023	5

Anexo da Ata da 7ª Sessão Ordinária CSMP – 26.04.2023

ANEXO I**Processos da 13ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI nº 19.20.2221.0004423/2023-66, inspeção, 4º Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI nº 19.20.2221.0029132/2022-92, 1º Promotoria de Justiça de Salgueiro, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI nº 19.20.2221.0029150/2022-91, 3º Promotoria de Justiça de Salgueiro, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	SEI nº 19.20.0379.0000703/2023-96, 4º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
5.	SEI nº 19.20.0339.0000140/2023-86, 4º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
6.	SEI nº 19.20.2221.0016719/2022-11, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI nº 19.20.2221.0027998/2022-58, inspeção, 1ª Promotoria e Justiça de Petrolândia, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI nº 19.20.2221.0029171/2022-09, Promotoria de Justiça de Verdejantes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI nº 19.20.2221.0028002/2022-47, inspeção, Promotoria de Justiça de Floresta, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02142.000.128/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02272.000.106/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
3.	SIM 02053.001.553/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL
4.	SIM 02053.003.288/2022 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.106/2020 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.365/2022 — Inquérito Civil
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.066/2020 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.481/2022 — Procedimento Preparatório
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.394/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01688.000.300/2021 — Procedimento Preparatório
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.379/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.027/2023 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01972.000.102/2020 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.449/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.019/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.196/2022 — Procedimento Preparatório
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.095/2022 — Procedimento Preparatório
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.504/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Procedimento nº 01679.000.073/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.017/2022 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.070/2022 — Procedimento Preparatório
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.247/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02053.001.352/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL
2.	SIM 01998.001.820/2022 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01656.000.077/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRA

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA IC nº 01879.000.215/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES IC Nº 02310.000.008/2021

ANEXO II

Processos da 14ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI 19.20.2221.0029146/2022-05, 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.074/2023 — Notícia de Fato

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01877.000.251/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
2.	SIM 01871.000.080/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 02272.000.215/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
4.	SIM 02090.000.493/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
5.	SIM 02053.003.154/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02307.000.238/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES
7.	SIM 01674.000.114/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02261.000.165/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
2.	SIM 02261.000.095/2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá
3.	SIM 01940.000.107/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
4.	SIM 02053.001.574/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01679.000.036/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
6.	SIM 02326.000.688/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02144.000.382/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 01596.000.010/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
9.	SIM 01760.000.008/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

Nº	Conselheiro(a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.741/2022 — Procedimento Preparatório
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.060/2021 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.219/2021 — Inquérito Civil
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02140.000.731/2022 — Procedimento Preparatório
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.250/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.251/2021 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01965.000.026/2022 — Procedimento Preparatório

ANEXO III

Processos da 15ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0029169/2022-63, Promotoria de Justiça de Serrita, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0030751/2022-29, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI nº 19.20.2221.0028001/2022-74, inspeção, Promotoria de Justiça de Custódia, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI nº 19.20.2221.0022396/2022-89, Promotoria de Justiça de Agrestina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI nº 19.20.2221.0028003/2022-20, inspeção, Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0022434/2022-33, 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	AUTO 2022/255459, inspeção, Promotoria de Justiça de Canhotinho relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0030753/2022-72, Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02142.000.337/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 01876.000.085/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 02053.001.327/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 01871.000.012/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
5.	AUTO 2013/1359227 DOC. 4687565 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
6.	AUTO 2013/1388975 DOC. 3455737 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
7.	AUTO 2015/1871823 DOC. 6140905 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
8.	SIM 01688.000.022/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA OROBÓ

9.	AUTO 2016/2398100 DOC. 7180215 ORIGEM: PJ DE FLORES
10.	AUTO 2013/1280074 DOC. 3107597 ORIGEM: PJ DE BREJÃO
11.	AUTO 2013/1285650 DOC. 4988625 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	12ª PJDCC – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL AUTO: 2011/37506 DOC. 1409778
2.	15ª PJDCC – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL AUTO: 2019/223761 DOC. 11355442
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES AUTO: 2019/159702 DOC. 11097709
4.	3ª PJDC DE PETROLINA AUTO: 2008/43557 DOC. 3828789

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.410/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.224/2022 — Inquérito Civil
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.067/2020 — Inquérito Civil
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.219/2020 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.240/2023 — Inquérito Civil
6.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.648/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.271/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.455/2020 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.322/2021 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.039/2020 — Inquérito Civil

11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.139/2021 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.002.960/2022 — Procedimento Preparatório
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.141/2022 — Procedimento Preparatório
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.019/2022 — Procedimento Preparatório
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.198/2021 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.205/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.451/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.006/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.021/2021 — Inquérito Civil
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.448/2020 — Inquérito Civil
5.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.423/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.425/2021 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.073/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.893/2021 — Inquérito Civil
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.566/2020 — Inquérito Civil
10.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.016/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.287/2022 — Procedimento Preparatório
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.140/2021 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.447/2022 — Procedimento Preparatório
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.055/2021 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.033/2022 — Inquérito Civil

17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.455/2022 — Procedimento Preparatório
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.113/2021 — Inquérito Civil
19.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.773/2022 — Inquérito Civil
20.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.993/2022 — Procedimento Preparatório
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.347/2021 — Inquérito Civil
22.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.908/2022 — Procedimento Preparatório
23.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.102/2020 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.049/2020 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.062/2022 — Procedimento Preparatório
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02283.000.008/2022 — Inquérito Civil
27.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.321/2022 — Procedimento Preparatório
28.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.126/2022 — Procedimento Preparatório
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.895/2021 — Procedimento Preparatório
30.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.316/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 01891.000.795/2020
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 02053.001.858/2020
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 02053.001.372/2022
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM IC nº 02011.000.183/2020
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS SIM IC nº 02029.000.025/2020
6.	SIM 02326.000.498/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02053.002.045/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
8.	SIM 01998.000.578/2021 ORIGEM: 26ªPJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.001.627/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02052.000.005/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL

11.	SIM 02166.000.079/2020 ORIGEM: 3ª PJ DE SERRA TALHADA
12.	SIM 01891.000.943/2020 ORIGEM: 22ªPJDC CAPITAL
13.	SIM 01760.000.012/2021 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
14.	SIM 01926.000.156/2022 ORIGEM: 4ªPJDC DE OLINDA
15.	SIM 02142.000.480/2022 ORIGEM: 4ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
16.	SIM 02160.000.022/2021 ORIGEM: 4ªPJ ABREU E LIMA
17.	SIM 01871.000.088/2022 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
18.	SIM 02029.000.066/2022 ORIGEM: 1ªPJ DE BEZERROS

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP nº 02011.000.178/2022
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NF nº 02053.000.743/2022
3.	SIM 02053.001.077/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02053.001.059/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02272.000.177/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
6.	SIM 01891.000.454/2020 ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02218.000.609/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
8.	SIM 02220.000.018/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
9.	SIM 01998.001.043/2020 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02011.000.018/2021 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 01998.000.650/2020 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.207/2021 — Inquérito Civil

2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.210/2021 — Inquérito Civil
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.559/2020 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.121/2020 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.144/2021 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.899/2021 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.145/2021 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.067/2022 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.326/2022 — Procedimento Preparatório

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06/05/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Lorena Ara'juo da Silva Ívano José Genuíno de Moraes Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06/05/23	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Diogo Assis de Oliveira Ívano José Genuíno de Moraes Júnior



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2023

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
BETÂNIA	Promotoria de Justiça
CUSTÓDIA	1ª Promotoria de Justiça
CUSTÓDIA	2ª Promotoria de Justiça
FLORES / CALUMBI	Promotoria de Justiça
TRIUNFO / SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Promotoria de Justiça
RECIFE	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	12/06/23	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
RECIFE	12/06/23	44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
TRIUNFO / SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	19/06/23	Promotoria de Justiça	08h
FLORES / CALUMBI	19/06/23	Promotoria de Justiça	09h:30min
BETÂNIA	19/06/23	1ª Promotoria de Justiça Criminal	11h:30min



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

CUSTÓDIA	19/06/23	1ª Promotoria de Justiça	15h
CUSTÓDIA	19/06/23	2ª Promotoria de Justiça	16h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 03 de maio de 2023.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – ABRIL/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	71	71	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS ¹	00	52	52	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	76	76	00
10ª PJCO Substituto Designado	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	61	61	00
TOTAL		00	289	289	00

Período de distribuição: 01/04/2023 até 30/04/2023

1 – Promotoria Vaga

2 – Férias